



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

DECRETO N. 2.061, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2013

“Regulamenta a Lei Municipal nº 1.082, de 05 de julho de 2013, que autoriza o acesso controlado de veículos aos loteamentos denominados fechados, bolsões e as ruas sem saída na área urbana do município de Bertioga e dá outras providências”

O arquiteto e Urbanista **José Mauro Dedemo Orlandini**, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO a promulgação pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito da Lei Municipal nº 1.082/13, e da necessidade de sua regulamentação prevista no seu artigo 1º e no parágrafo único do artigo 2º;

CONSIDERANDO para efeito deste decreto considera-se veículo todo aquele reconhecido com tal pelo Código Nacional de Trânsito e devidamente emplacado.

DECRETA:

Art. 1º. Fica regulamentada a Lei Municipal nº 1.082, de 05 de julho de 2013, que autoriza o acesso controlado de veículos aos loteamentos denominados fechados, bolsões e às ruas sem saída na área urbana do município de Bertioga e dá outras providências;

Art. 2º. Para a concessão da autorização, o representante legal da entidade requerente, deverá protocolar na Prefeitura do Município de Bertioga requerimento dirigido ao Prefeito solicitando o acesso controlado de veículos ao loteamento, bolsão ou rua sem saída, devendo em cada caso estar instruído pelos seguintes documentos:

I - Controle de acesso de veículos em loteamento:

a) planta do loteamento com indicação dos locais onde a entrada e saída de veículos serão controladas;

b) estatutos da entidade jurídica representativa dos associados, que terá como obrigatoriedade as despesas com a implantação e manutenção das instalações e equipamentos que servirão para o controle de acesso de veículos;

c) plano de controle de acesso de veículos ao loteamento discriminando meses, dias e horários em que o acesso de veículos será controlado;

d) vídeo e relatório de 24 horas ininterrupto registrando a chapa dos veículos, data e horário da filmagem, de todos os veículos que deram entrada e saída no loteamento durante 60 (sessenta) dias;



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

e) certidão da autoridade de trânsito municipal atestando 1.) o fluxo de veículos no horário de acordo com o plano de controle de acesso apresentado; 2.) que o controle de acesso não prejudica o fluxo do trânsito local.

II – Controle de acesso de veículos em bolsão:

a) planta demarcando as divisas do bolsão, contendo suas vias integrantes e os locais onde a entrada e saída de veículos serão controladas;

b) relação de todos os imóveis que integram a área do bolsão;

c) relação dos requerentes solicitando a demarcação da área do bolsão, todos identificados constando números do RG e CPF, bem como do seu imóvel o número de inscrição imobiliária municipal e respectivo título de direitos possessórios ou de propriedade;

d) estatutos da entidade jurídica representativa dos associados proprietários da área que terá como obrigatoriedade todas as despesas com a implantação e manutenção das instalações e equipamentos que servirão para o controle de acesso de veículos;

e) plano de controle de acesso de veículos ao bolsão, discriminando meses, dias e horários em que o acesso de veículos será controlado;

f) vídeo e relatório de 24 horas ininterrupto registrando a chapa dos veículos, data e horário da filmagem, de todos os veículos que deram entrada e saída no loteamento durante 60 (sessenta) dias;

g) certidão da autoridade de trânsito municipal atestando 1.) o fluxo de veículos no horário de acordo com o plano de controle de acesso apresentado; 2.) que o controle de acesso não prejudica o fluxo do trânsito local.

III – Controle de acesso de veículos em rua sem saída:

a) planta demarcando as divisas da rua sem saída, contendo as vias de acesso, bem como, o exato local onde a entrada e saída de veículos será controlada;

b) relação de todos os imóveis que integram à rua sem saída;

c) relação dos requerentes solicitando a demarcação da rua sem saída, todos identificados constando números do RG e CPF, bem como do seu imóvel o número de inscrição imobiliária municipal e respectivo título de direitos possessórios ou de propriedade;

d) estatutos da entidade jurídica representativa dos associados proprietários da rua sem saída que terá como obrigatoriedade todas as despesas



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

com a implantação e manutenção das instalações e equipamentos que servirão para o controle de acesso de veículos;

e) plano de controle de acesso de veículos à rua sem saída, discriminando meses, dias e horários em que o acesso de veículos será controlado;

f) vídeo e relatório de 24 horas ininterrupto registrando a chapa dos veículos, data e horário da filmagem, de todos os veículos que deram entrada e saída na rua sem saída, durante 60 (sessenta) dias;

g) certidão da autoridade de trânsito municipal atestando 1.) o fluxo de veículos no horário de acordo com o plano de controle de acesso apresentado; 2.) que o controle de acesso não prejudica o fluxo do trânsito local.

Art. 3º. A Prefeitura poderá permitir, a título precário, o uso de área pública para a instalação de portarias, guaritas, e abrigos para guardas, bem como, no caso de bolsões ou ruas sem saída a instalação de cavaletes, correntes ou de qualquer outro meio físico.

Art. 4º. Toda e qualquer edificação deverá obedecer a legislação municipal de uso e ocupação do solo e restrições ao direito construir, bem como estar de acordo com normas de trânsito que garantam o acesso de veículos especiais e a segurança de motoristas, pedestres e usuários da edificação a ser construída.

Art. 5º. Para a aprovação do projeto da edificação e concessão da autorização de uso de área pública, o representante legal da entidade requerente, deverá protocolar na Prefeitura do Município de Bertioga, planta da edificação e dos seus entornos, detalhando a instalação de equipamentos e a entrada e saída de veículos e pedestres e a integração do acesso controlado de veículos ao loteamento, bolsão ou rua sem saída, com o sistema viário local.

Parágrafo Único: No caso de portais deverá ser observado as dimensões da largura e altura e afastamentos da via pública que permitam o tráfego de veículos de grande porte, tais como, carros guindaste, viaturas de bombeiros, entre outros.

Art. 6º. O controle de acesso de veículos em bolsões e ruas sem saída está restrito aos veículos não autorizados e não aos seus condutores ou passageiros, que poderão como pedestres ter livre acesso às vias públicas sem qualquer necessidade de identificação.

Art. 7º. Em nenhuma hipótese, sob qualquer pretexto, os pedestres ou ciclistas serão impedidos de livre trânsito nas áreas de acesso controlado, não podendo ser exigidos destes qualquer documento pessoal com intuito de identificá-lo ou inibi-lo.



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

Parágrafo Único: A comprovação do descumprimento ao previsto no caput deste artigo acarretará ao cancelamento definitivo da autorização concedida nos termos da lei 1.082, de 05 de julho de 2013.

Art. 8º. Com o deferimento do pedido, as partes celebrarão Termo de Autorização, onde o interessado assumirá todas as obrigações e encargos pela autorização concedida.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º. Revogam-se as disposições em contrário.

Bertioga, 01 de novembro de 2013.

Arq. Urb. José Mauro Dedemo Orlandini
Prefeito do Município